

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 48.466, DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

Institui os Conselhos Fazendários dos municípios e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É instituído, em cada município do Estado, um Conselho Fazendário, com a finalidade de colaborar com a Secretaria da Fazenda, em tudo que diga respeito às atividades da Pasta realizadas no âmbito dos respectivos territórios, e especialmente para:

- I — o estudo dos problemas relacionados com a legislação, a arrecadação e a fiscalização de tributos, estaduais e municipais;
- II — o oferecimento de sugestões tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços fazendários;
- III — a orientação dos contribuintes e das demais pessoas que tenham interesses ligados às atividades fazendárias;
- IV — a sugestão de providências de combate à fraude e a evasão fiscais sob qualquer modalidade;
- V — a comunicação, à autoridade competente, de quaisquer irregularidades verificadas nos serviços de responsabilidade da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — O Conselho será formado por:
— um representante da Prefeitura Municipal.
— um representante do comércio, um da indústria e um da lavoura.
— o Chefe do Posto de Fiscalização.
— o Coletor.

§ 1.º — Os representantes das classes produtoras serão indicados pelos respectivos sindicatos ou associações; não os havendo, a indicação caberá ao Prefeito, dentre os que se dedicarem, no município, àquelas atividades.

§ 2.º — As funções de membro do Conselho serão exercidas gratuitamente, porém consideradas serviço relevante.

§ 3.º — Salvo os representantes da Secretaria da Fazenda, os demais conselheiros terão mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 3.º — Para a composição e instalação dos Conselhos, os Prefeitos deverão obter a indicação dos nomes na forma do artigo anterior e encaminhá-los ao Delegado Regional de Fazenda, que os empossará dentro de trinta (30) dias, do recebimento da comunicação.

§ 1.º — Após a posse, ainda sob a Presidência do Delegado Regional de Fazenda, os Conselheiros elegerão, por maioria simples, o Presidente efetivo, para um período de 1 (um) ano.

§ 2.º — As funções de Secretário do Conselho serão exercidas pelo Chefe do Posto de Fiscalização, e, na sua ausência à sessão, pelo Coletor.

§ 3.º — De toda sessão do Conselho será lavrada a respectiva ata e fornecida cópia autenticada aos Conselheiros que o solicitarem.

Artigo 4.º — O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

§ 1.º — Em qualquer caso, a data e o horário da reunião serão comunicados aos conselheiros com a antecedência de 3 (três) dias.

§ 2.º — O Conselho se reunirá preferencialmente na sede do Posto de Fiscalização ou da Coletoria, mas sempre em horário diverso do de funcionamento das repartições fazendárias.

§ 3.º — O conselheiro que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, perderá o mandato, procedendo-se à designação de substituto que completará o tempo restante de mandato do substituído.

§ 4.º — Outros funcionários e autoridades da Secretaria poderão participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho, desde que expressamente designados pelo Delegado Regional, com o objetivo da prestação de esclarecimentos e orientação.

Artigo 5.º — As deliberações do Conselho serão tomadas sempre por maioria simples de votos dos conselheiros presentes, permitida a consagração em ata dos votos vencidos, a requerimento de qualquer conselheiro.

Parágrafo único — De cada ata será enviada cópia autenticada ao Inspetor Fiscal respectivo, para as providências de sua alçada, e quando for o caso, deverá ele comunicar às autoridades competentes a deliberação do Conselho, para as medidas cabíveis.

Artigo 6.º — O Secretário da Fazenda baixará as instruções necessárias ao funcionamento dos Conselhos, em especial quanto ao seu regimento interno.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1967.
Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.467, DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça, um crédito de NCr\$ 55.567,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos), suplementar às dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

NCr\$

19 — SECRETARIA DE ESTADO — SEDE

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 09	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
	0015 — Tempo integral e regimes especiais de trabalho ..	55.567,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução, em igual quantia, no código local 36 — Departamento de Administração — codificação 3.1.1.0 — 09 — 3.1.1.1 — Quadro Variável — item 0101, do orçamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 1.917, DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

Dispõe sobre o comparecimento de Médicos especializados, servidores públicos estaduais, nos XIV Congresso de Oftalmologia, conjuntamente com o VIII Congresso Sul Americano Meridional de Oftalmologia.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos, inclusive percepção de vencimentos e salários, os dias em que os Médicos especializados, servidores públicos estaduais, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de efetiva participação nos XIV Congresso de Oftalmologia, conjuntamente com o VIII Congresso Sul Americano Meridional de Oftalmologia a realizarem-se no período de 7 a 13 de setembro de 1967, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para a obtenção das vantagens previstas no artigo anterior, deverão os interessados fazer prova cabal do comparecimento aos Congressos.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 6 de setembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1967.
Domingos Licco, Diretor Geral, Substit.

Decretos de 6 do corrente
Designando para exercer as funções de Assistente de Informações a que se refere o artigo 3.º letra "c" do Decreto n. 48.023, o sr. Mauro Guimarães Squizeto.

Declarando à disposição da Casa Civil, para ter exercício no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, sem prejuízo dos salários e demais vantagens das funções, nos termos do artigo 218 da CLP, combinado com o artigo 50 da CLE e até 31 de dezembro do corrente ano, Glória dos Santos, ocupante da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, do Instituto Adolfo Lutz, da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social.

Despacho do Governador de 1.º do corrente
No processo GG — 4416/67, em que a Santa Casa de Misericórdia de Lorena recorre de decisão do sr. Secretário da Saúde, referente à localização da Estação Rodov.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins
Anésio de Paula e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 48.468, DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 99.949,43 (noventa e nove mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros novos e quarenta e três centavos) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social:

	90 — DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE	NCr\$
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.2.0	Material de Consumo	
	0280 — Conservação e manutenção de equipamentos e instalações	99.949,43

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento a seguinte dotação:

	90 — DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE	NCr\$
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.2.0	Material de Consumo	
	0213 — Combustíveis	99.949,43

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins
Walter Sidnei Pereira Leser

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.469, DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

Dispõe sobre abertura de crédito no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, um crédito de NCr\$ 9.250.000,00 (nove milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, abaixo discriminadas.

	1 — INSTITUTO SEDE	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	NCr\$
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0-80	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
	0090 — Representação	3.000,00
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
	0117 — Auxílios para diferença de caixa	2.000,00
3.1.4.0-80	Encargos Diversos	
	0502 — Prêmios de seguros	60.000,00
	0532 — Transportes diversos	100.000,00
	0571 — Reposições e restituições	30.000,00
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.4.0-82	Pensionistas	
	1300 — Pensões e pecúlios	
	3 — Pensões mensais	5.000.000,00
3.2.5.0-83	Salário-Família	
	1400 — Salário-família ao pessoal do Quadro Fixo ..	10.000,00
	1401 — Salário-família ao pessoal do Quadro Variável	5.000,00
	1403 — Salário-família ao cônjuge superstite	40.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.1.0-89	Obras Públicas	
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos	
	2080 — Construção de edifícios públicos	4.000.000,00
	Soma das suplementações	9.250.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, do mesmo Instituto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1967.
Domingos Licco - Diretor Geral, Substituto.